

01-0187/1997



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0187/1997 DE 1997

38-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0187/1997 DE 05/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

## EMENTA:

Dispoes sobre a destinacao dos recursos obitados com a reciclagem de papel e jornais de Orgaos Publicos para doacao a entidades beneficentes e assistenciais, e da outras providencias.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
27/10/2010 12:51:56

00000014714-14



ARQUIVADO EM 23.01.2007

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituta

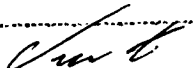


276

|          |     |    |       |
|----------|-----|----|-------|
| Folha no | 01  | de | proo. |
| no       | 187 | de | 1997  |

# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereadora MARIA HELENA

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                  |
| ÀS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997                                                      |
| COMISSÃO E JUSTIÇA                                                                |
| ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA                                                           |
| SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO                                                    |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO                                                              |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0187/1997

Dispõe sobre a destinação dos recursos obtidos com a reciclagem de papel e jornais de Órgãos Públicos para doação a entidades beneficentes e assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a destinar todo o papel usado e jornais procedentes dos diversos Órgãos Públicos Municipais, para reciclagem por empresas especializadas e seu lucro revertido a entidades beneficentes ou assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º - Serão convidadas empresas a participar de licitação, tipo melhor preço, para aquisição de papel, nos termos da Lei Municipal nº 10.544/88 com alterações posteriores, no que é compatível com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2 - Poderão participar da compra, além dos licitantes convidados pela unidade administrativa os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3 - Serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou por quaisquer órgãos estaduais ou federais, com prazo de validade em vigor.

§ 4 - A apresentação do CRC, de conformidade com o disposto no parágrafo 3, será considerada como manifestação de interesse em participar desta licitação.

|                   |
|-------------------|
| SEÇÃO DE REGISTRO |
| 18 MAR 1997       |
| - DT. 10 -        |
| COD. 0581         |





# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 02  | de | proc |
| n.º       | 187 | de | 1997 |

## **Gabinete Vereadora MARIA HELENA**

Art. 2º - Para o depósito desse material, a Prefeitura reservará área de terreno coberto, do seu patrimônio, situado em local de fácil acesso para a retirada pelas diversas empresas, separados por qualidade de aparas.

Art. 3º - A Prefeitura, através do C.A.S.A. - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município, manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação das entidades interessadas em receber os benefícios.

Art. 4º - O C.A.S.A. colocará à disposição dos diversos órgãos Públicos o transporte para proceder à remoção das aparas, de peso superior a 500 Kg (quinhentos quilos) até o depósito para distribuição.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.

  
**MARIA HELENA**  
vereadora  
PL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |           |
|----------|-----|-----------|
| Folha no | 03  | d.º proc. |
| no       | 187 | 997       |

**Gabinete Vereadora MARIA HELENA**

## **JUSTIFICATIVA**

Como muitas vezes têm sido denunciado, os desperdícios que entre nós ocorrem com papéis e jornais, sendo, por decorrência, encontrados nas referidas repartições públicas boa porção de materiais recicláveis, como aparas, jornais e revistas. Sendo tais materiais, depositados nos diversos lixões, tornando inviáveis a sua reciclagem.

Proponho serem estabelecidos pela Prefeitura áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueadas ao público, para que as entidades beneficentes e assistenciais conveniadas possam atender aos segmentos populacionais em situação de carência econômica e social e desprovidos de outros recursos institucionais.

Contribuindo assim, para a obtenção de mais recursos para o C.A.S.A., visando a ampliação de seus programas sociais.

A par desse objetivo primordial, outro benefício adviria para a cidade, posto que eliminariam os desperdícios habituais e proporcionariam uma maior vida útil dos depósitos de lixo como também reforçaríamos a filosofia ecológica.

  
**MARIA HELENA**  
vereadora  
PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 187 de 19 97 21 03 97 (a)

04

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.544/88 e 8.066/93 (Federal)

em 21/03/97.

ADELINA CICONB  
Reg. 100.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/03/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

De: Evandro  
Para: Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 24 de Março de 1997

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05,06

Em 16/04/97

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |    |    |
|---------------|-----|----|----|
| Folha         | N.º | da | 19 |
| 187           | 187 | da | 19 |
| O funcionário |     |    |    |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/04/97

Vereador Wadim Mutran  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



Câ 16 - PAR  
16-0134/1997

Folha n.º 06 do proc  
N.º 187  
função

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que dispõe sobre a destinação dos recursos obtidos com a reciclagem de papel e jornais de órgãos públicos.

Nos termos propostos, a Prefeitura fica obrigada a destinar todo o papel usado e jornais procedentes dos diversos órgãos públicos municipais, para reciclagem por empresas especializadas, sendo seu lucro revertido a entidades beneficentes ou assistenciais sem fins lucrativos.

Determina, ainda, regras sobre a licitação a ser realizada. Por fim, atribui ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (CASA) a função de verificar a situação das entidades eventualmente beneficiadas, além da obrigação de colocar à disposição dos diversos órgãos públicos o transporte para proceder à remoção das aparas, de peso superior a 500 Kg.

Apesar dos louváveis propósitos de sua autora, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

A limpeza pública é classificada na Lei Orgânica do Município como serviço público (art. 125, III).

Tanto é assim que a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município, atribui à Prefeitura a obrigação de remover resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 l (cem litros).

Determina, ainda, que "a execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou, por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as disposições pertinentes à matéria" (art. 59).

Como serviço público, a matéria deve ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da LOM.

Ademais, atribui funções ao CASA (Centro de Apoio Social e Atendimento do Município), órgão integrante da Administração Municipal, o que também deve ser feito por lei de iniciativa do Prefeito (LOM, art. 70, XIV).

Por todo o exposto, dado o vício de iniciativa, somos  
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/04/97

Salim Luchini

Presidente

Relatório

17 - RELCOM  
17-0096/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18 04 97  
página 38 coluna 3  
Conteúdo: W

A A. T. M.  
Em, 18/04/97



**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 187 de 19 97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 009/ 97

Ào nobre Ver. MARIA HELENA

O P L- 187/ 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **LEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:  
Em 25.04 1997  
às 18:00 horas

Vereadora MARIA HELENA  
10a. SubSecretaria Parlamentar  
Câmara Municipal de São Paulo  
Viaduto Jacaré, 100 - 9º. and. - sl. 914

Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



|           |        |          |
|-----------|--------|----------|
| Folha n.º | 08     | de proc. |
| n.º       | 187-60 | 1997     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## RECURSO

11 - REC  
11-0039/1997

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa,  
RECORRO da decisão exarada no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça,  
aposto ao projeto de lei 187/97, de minha autoria.

Justificativa inclusa.

São Paulo, 13 de maio de 1997

  
MARIA HELENA FONTES  
Vereadora



|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha n.º | 09  | do proc.º |
| n.º       | 187 | de 1997   |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

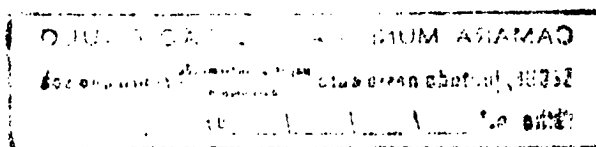
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa indicar a Executivo a criação de um equipamento que deve ser implantado na área que sugere.

Não é objetivo da proposta realizar um choque entre competências constitucionais, principalmente ferir o princípio da harmonia entre os poderes.

Quer a matéria indicar uma melhoria, um bem público que desenvolva a razão comunitária com material reciclável não aproveitado pelos diversos órgãos públicos, destinando papel usado e jornais para a reciclagem e tendo seu lucro revertido para entidades beneficentes ou assistencias sem fins lucrativos.

O projeto não invade competência do Executivo, posto que as despesas dele decorrentes virão por conta da norma regulamentadora, próprias do processo legislativo que, nesta fase, é comandado e fiscalizado por ele. A norma, quando aprovada, tornar-se-á apenas indicadora do serviço.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1997

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data para a informação assimilado transmitido sob  
fólio n.º 10/03/01/01a) 

Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ..... 10 .....

do processo nº ..... 187 ..... do 1º ..... 9.1 ..... 20.12.1.00 ..... (n) ..... Ad .....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

**DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 10 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º Danilo

**BENVINDO DANILO L. CARVALHO**

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.238